



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO

### N.º 221/2008

PROCESSO N.º: 04.001146.08.72

▪ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS:**

INICIO: DIA 03/11/08

▪ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

▪ DIA 12/11/08 ÀS 14:00 HORAS.

▪ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**

▪ LANCES PARA O LOTE ÚNICO : DIA 12/11/08 A PARTIR DAS 14:15 HORAS.

▪ **PRAZO DA DISPUTA:** 05 (CINCO) MINUTOS/LOTE, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO LOTE DO PREGÃO.

▪ **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO:** APÓS FINALIZADO O LOTE, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO LOTE ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.

▪ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.

▪ **SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br/smsa](http://www.pbh.gov.br/smsa) (opção licitação).

▪ **FONE:** (31) 3277-7735 - **FAX:** 3277-7781

▪ **CARTILHA DO FORNECEDOR:** DEVERÁ SER IMPRESSA PELOS SITES ACIMA REFERIDOS, ATRAVÉS DO LINK "INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO", PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. **AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO BANCO DO BRASIL, PELO TELEFONE 08007290500.**

▪ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.

## 1 – PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 6.204/07, Lei Municipal n.º 9.011/05, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06.

## 2 – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de: MÁSCARA COM FILTRO PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, com entrega parcelada, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:  
ANEXO I, contendo a descrição do objeto, SENDO O LOTE DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.  
ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços  
ANEXO III, contendo Informações Complementares.  
ANEXO IV, contendo minuta do Contrato de Fornecimento .

## 3 – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br) .
- 3.3. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação, deverá dirigir-se à Gerência de Compras e Licitações, à Avenida Afonso Pena, 2.336 - 7º andar – CEP: 30.130-006 - Funcionários - telefone 3277-7735, fax 3277-7781, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

## 4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto a interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital.

## 5 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

- 5.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- 5.2.1.** Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/93.
  - 5.2.2.** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal.
  - 5.2.3.** Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
  - 5.2.4.** Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.
  - 5.2.5.** Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.
  - 5.2.6.** Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente.

## **6 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o procedimento licitatório;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c)** Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d)** Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e)** Dirigir a etapa de lances;
- f)** Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g)** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h)** Declarar o vencedor do certame;
- i)** Adjudicar o objeto, exceto quanto, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k)** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

- 7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.
- 7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 8 – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**”.
- 8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.
- 8.2.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.4. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

## 9 – DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema eletrônico.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.6. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o lote, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

- 9.7.** Transcorrido o tempo normal definido pelo Edital e/ou Pregoeiro, será estendido pelo sistema, aleatoriamente, em até trinta minutos, o período da sessão, findo o qual será automaticamente encerrada a disputa de lances.
- 9.8.** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.
- 9.8.1.** Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 9.7.
- 9.9.** O sistema informará a proposta de menor preço para o lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10.** Após a disputa de cada lote, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/06, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.
- 9.11.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado formal ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12., até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.
- 9.11.1.** Sendo o classificado em primeiro lugar ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.11.2.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.14.
- 9.12.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12.1.** A Autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.
- 9.13.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.14.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para regularização da mesma.
- 9.14.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes.

## 10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

### 10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar PREÇO GLOBAL PARA O LOTE OFERTADO.

10.1.1.1. O lote deste Pregão composto por 01 (um) código de item devendo ser ofertado em seu quantitativo total.

10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3. Ainda no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do material ofertado, conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do mesmo.

10.1.4. Caso o licitante vencedor de menor preço para o lote disputado tenha ofertado o valor total do lote, cuja divisão pela quantidade do material licitado resulte em preço unitário com dízima periódica - mais de 02 (duas) casas decimais, sua proposta comercial escrita deverá ser adequada, conforme exigido na alínea “a”, do subitem 10.2.3.5.

10.1.5. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

### 10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:

10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste Edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PREGÃO

LICITANTE: .....

PREGÃO N.º ...../2008

10.2.1.1. O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Secretaria Municipal de Saúde (Protocolo da Gerência de Compras e Licitação), à Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários – CEP: 30.130-006 - Belo Horizonte - MG.**

- 10.2.2.** O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.
- 10.2.3.** A proposta escrita deverá conter:
- 10.2.3.1.** Especificação clara, completa e detalhada do bem ofertado, conforme Edital e Anexos, com indicação precisa da marca, e origem (nacional ou estrangeira).
  - 10.2.3.2.** Preço unitário do item e preço total do lote, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes.
  - 10.2.3.3.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).
  - 10.2.3.4.** Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
  - 10.2.3.5.** O preço unitário poderá ser apresentado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.
    - a)** O preço unitário que resultar em mais de 02 (duas) casas decimais – deverá ser adequado, conforme subitem 10.1.4, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
  - 10.2.3.6.** Modalidade e número da licitação.
  - 10.2.3.7.** Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do lote, em sessão pública.
  - 10.2.3.8.** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.
  - 10.2.3.9.** Entrega parcelada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do 1º dia do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.
  - 10.2.3.10.** Será lavrado Contrato de fornecimento entre o Município de Belo Horizonte e o licitante vencedor do certame.
  - 10.2.3.11.** Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

- 10.2.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.
- 10.2.5. O prazo para envio da proposta e documentação, será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.11.

## 11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste Edital e Anexos.

- 11.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## 12 – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

- 12.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá atender ao disposto abaixo:

- 12.1.1. **Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha de material compatível com o objeto desta licitação:

- a) Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do subitem 9.11 deste Edital, e encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem 12.1.3. do Edital.
- b) Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data de disputa do lote ofertado**, bem como os documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital, em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.
- b.1)** deverá também encaminhar uma cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de fornecedores da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

- 12.1.2. **Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. Para tanto, *enviará uma via da documentação* na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/93, e também os impressos denominados “*Solicitação de Cadastro de Fornecedor*” e “*Linhas de Fornecimento de Material e/ou Serviço*”, disponíveis no site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) (devidamente preenchidos e assinados) à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (*Rua Espírito Santo, n.º 605, 14º Andar, Centro, CEP – 30.160-919 - BH - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688*). A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.



- a) Os documentos a serem enviados pelo licitante deverão estar **em vigor na data de disputa do lote**.
- b) Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de fornecedores da PBH procederá o cadastramento do licitante junto ao SUCAF
- b.1)** Se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, não ocorrer o deferimento do cadastro pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, a Comissão do Pregão inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.12.
- 12.1.3.** O licitante classificado em primeiro lugar CADASTRADO OU NÃO CADASTRADO NO SUCAF) deverá apresentar os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas "a" e "b"; em cópias autenticadas, ou então em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para autenticação pela Comissão do Pregão ou por funcionário legalmente habilitado - no caso da alínea "c"), junto com a proposta de preços escrita:
- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o licitante obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) Declaração formal do licitante, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- c) C.A - Certificado de Aprovação, emitido pelo Ministério do Trabalho.
- 12.1.4.** Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data da disputa do lote.
- 12.1.5.** O licitante de menor preço que já possui o Certificado de Registro Cadastral no SUCAF, em vigor, fica desobrigado da apresentação deste, em função da emissão pela Comissão de Pregão, do Relatório da situação do licitante no sistema informatizado da PBH - SUCAF.
- 12.2.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 12.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

## 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 13.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

- 13.1.1.** O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.2.** Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para o lote, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.
- 13.2.1.** Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.
- 13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 13.5.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 13.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7.** As razões de impugnação ao Edital e as de recurso deverão ser formalizadas por escrito, devendo ser protocolizadas junto à Gerência de Compras e Licitações, à Avenida Afonso Pena, 2.336 - 7º andar – Funcionários – CEP: 30.130-006 - Belo Horizonte - MG, impreterivelmente no horário de atendimento - 09:00 às 17:00 horas.

## 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.** O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.3.** O descredenciamento do licitante no SUCAF será imediatamente comunicado a Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 14.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, em especial:

- 14.4.1.** Multa, nos seguintes percentuais:
- a)** Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
  - b)** Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
  - c)** Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- 14.4.2.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a)** Advertência escrita;
  - b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
  - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4.3.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.4.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 14.4.5.** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.4.1, alíneas “a”, “b” e “c”, e no subitem 14.4.2, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 14.4.6.** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 14.4.2, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 14.4.7.** As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.
- 14.4.8.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

## **15 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1.** Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, e após o efetivo cadastramento do licitante no SUCAF (no caso de licitante não cadastrado), a Secretaria Municipal de Saúde convocará o adjudicatário para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho.

- 15.2.** O licitante vencedor do certame terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação, para assinar o Contrato de fornecimento e igual prazo para retirar a Nota de Empenho, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar os instrumentos (Contrato, Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2 sujeita-o à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os instrumentos, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 15.4.** O Contrato de fornecimento (Anexo IV, deste Edital), conterá, dentre outras, cláusulas relativas às obrigações da Contratada e do Contratante.
- 15.5.** Será de 12 (doze) meses a vigência do Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data do recebimento pela Contratada, da “Primeira Ordem de Fornecimento” emitida pelo Contratante.

## 16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:
- a)** não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o fornecimento;
  - b)** subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado a terceiros, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação;
  - c)** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - d)** ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
  - e)** infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.
- 16.2.** Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.3.** O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 17 – DO LOCAL DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

O local para entrega das máscaras será: **Gerência de Recursos Materiais (Almoxarifado da SMSA)**  
- Rua Piraquara, 325, Vila Oeste, Belo Horizonte, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.

## 18 – DO RECEBIMENTO DAS MÁSCARAS

- 18.1. O recebimento das máscaras será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 18.1.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Nota de Empenho respectiva.
- 18.1.2. A Comissão, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá as máscaras para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:
- Recebimento provisório do material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do material com a especificação;
  - Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
  - Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.
- 18.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 18.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 18.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 18.4.1. Garantir a boa qualidade das máscaras entregues;
- 18.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte das máscaras de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento.

## 19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da fatura devidamente atestada, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente às exigências deste Edital.
- 19.2. A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.
- 19.3. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor das máscaras que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

- 19.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 19.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

## 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária número:

**SMSA/FMS 2302.0001.10.301.114.2681.0007.339030.34.03.10.**

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar apresentação de amostras em embalagens próprias, e/ou a testagem, e/ou demonstração do material, ficando neste caso os licitantes obrigados a atenderem a solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, entregando-as no Protocolo da Comissão do Pregão, à Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar, ou em outro local previamente indicado, sob pena de desclassificação.
- 21.5.1. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Pregão, o número do lote e do código do item do Anexo I a que se refere, e o nome da empresa.
- 21.5.2. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote.

- 21.5.3.** Para as amostras que não forem aprovadas, será comunicado às empresas, por fax, que as mesmas estão disponíveis. As amostras que não forem procuradas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, serão encaminhadas ao Almoxarifado, no entendimento que as empresas abdicaram das mesmas.
- 21.5.4.** As amostras poderão ficar retidas pela Comissão de Pregão, durante o julgamento ou até o término do processo licitatório, para posteriores decisões.
- 21.6.** O não atendimento de exigências, ainda que não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.9.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 21.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.11.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

BELO HORIZONTE, 22 DE OUTUBRO DE 2008.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SMSA

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

### LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO			
CÓD. ITEM		UN. P/ COTAÇÃO	QUANT.
24319	MÁSCARA COM FILTRO PARA PARTÍCULAS DE 0,3 MICRA DE DIÂMETRO, COM 95% DE EFICIÊNCIA (N95), COM TAMANHO ÚNICO QUE SE ADPTE A VÁRIOS TIPOS DE FACE, UTILIZADA PARA CONTROLE DE EXP. TUBERCULOSE.TIPO BICO DE PATO. APROVADA PELA NIOSH (NATIONAL INSTITUTE OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH) E MINISTÉRIO DO TRABALHO (FUNDAÇÃO) NO BRASIL. O NÚMERO GENÉRICO TC - 84AXXX, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ESTAR IMPRESSO NA MÁSCARA	UNIDADE	10.000
<b><u>Validade de Fabricação:</u></b> Só será aceito material fornecido com vida útil superior a 0%			



## **ANEXO II- Modelo de Proposta de Preços**

À  
Secretaria Municipal de Belo Horizonte.  
Comissão de Pregão

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal, vem, perante V.Sa, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para o Pregão Eletrônico 221/2008:

LOTE ...						
CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	R\$ ...	R\$ ...
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ... (VALOR A SER LANÇADO NO BB)</b>					<b>R\$ ...</b>	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 221/2008** e ainda que: a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias; estão inclusos no preço todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes.

....., .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa

---

## **ANEXO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **1. Informações Complementares:**

- 1.1.** A licitante vencedor deverá entregar o produto de acordo com as especificações, quantidade e prazo exigido no Edital, e em consonância com a proposta apresentada.
- 1.2.** As licitantes deverão cotar materiais de boa qualidade, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.3.** Todos os avisos sobre a licitação serão publicados no “Diário Oficial do Município - DOM”. Para tornarem-se cientes, os licitantes ficam responsáveis pelo acompanhamento das referidas publicações, que poderão ser acessadas também via internet, através do sítio: **[www.pbh.gov.br/dom](http://www.pbh.gov.br/dom)**.

## **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ...

PROCESSO N.º: 04.001146.08.72

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 221/2008

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º:

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, 2.336, 7º Andar, Bairro Funcionários, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, com a participação da Procurador Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., inscrição estadual número ....., representada neste instrumento por ....., têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.450/05, Lei Municipal n.º 9.011/05, Decretos Municipais n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06, mediante as seguintes cláusulas e condições

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é o fornecimento de (*DESCREVER LOTE*) pela **CONTRATADA**, à Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado no Anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se partir do recebimento da primeira "Ordem de Fornecimento".

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá execução indireta com fornecimento parcelado de acordo com respectiva Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao fornecimento efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento e respectiva fatura atestada pelo órgão responsável, perfazendo um total anual de R\$ ... (...), para o período contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal da Saúde na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s): ..... do corrente exercício e, por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA DE EMPENHO**

Será emitido empenho referente ao período do contrato no orçamento vigente para este exercício, perfazendo um valor de R\$ ... (...).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento objeto do presente contrato, nas seguintes condições:

- I. O pagamento do bem adquirido e entregue será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material e apresentação da fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- II. As faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento e discriminará a marca e quantidade do material efetivamente entregue.
- III. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.
- IV. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- III. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- IV. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do material, em caso de irregularidade.
- VI. Emitir fatura para cada "Ordem de Fornecimento" recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- VII. Cumprir o prazo de entrega pactuados, de até 20 (vinte) dias corridos a partir do 1º dia útil do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- VIII. Garantir a boa qualidade do material entregue.
- IX. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente aos fornecimentos efetuados.
- II. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material.
- III. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

### **- CLÁUSULA DÉCIMA-**

### **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- I. O local para entrega do material será: **Gerência de Recursos Materiais (Almoxarifado da SMSA), à Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste, no horário de 9:00 às 16:00 horas.**
- II. Dirigir-se ao local de entrega, munido da Nota Fiscal e Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento respectiva.
- III. A **CONTRATADA** fica sujeita aos prazos abaixo fixados para verificação do fornecimento, objeto deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** quanto as especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes:
  - a) Recebimento provisório, no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da data do fornecimento, para verificação da conformidade do objeto deste Contrato com a especificação, pelo **CONTRATANTE**;

- b) Recebimento definitivo, de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do fornecimento, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva, pelo **CONTRATANTE**.
- IV. Executar o fornecimento, objeto deste Contrato, de acordo com exigências e proposta contidas na licitação.
- V. Cumprir os prazos de entrega pactuados e:
  - a) Garantir a boa qualidade do fornecimento;
  - b) Responsabilizar-se pelo transporte do fornecimento, objeto deste Contrato, de seu estabelecimento até o local determinado no inciso I, bem como pelo seu descarregamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, e também, quando, por força de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não for comunicado ao Contratante até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- I. Multa, por atraso na entrega, nos seguintes percentuais:
  - a) Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
  - b) Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
  - c) Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- II. Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso I acima, fica a critério do **CONTRATANTE** cancelar a Nota de Empenho e aplicar as demais penalidades previstas no inciso III.
- III. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) Advertência escrita;

- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do IV do art.87, da Lei Federal n.º 8666/93
- IV. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- VI. Na aplicação das penalidades previstas no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e no inciso III alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- VII. Na aplicação da penalidade prevista no inciso III alínea “c” será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- VIII. O desempenho insatisfatório da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- II. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- III. O não atendimento da ordem de fornecimento ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- IV. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PEÇAS INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, o Edital, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o processo licitatório n.º .....

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2008

Secretário Municipal de Saúde

Procurador Geral do Município

CONTRATADA

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CIC

\_\_\_\_\_  
CIC



***ANEXO DO CONTRATO***

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
...	...	...	...			...